



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL

INDICAÇÃO Nº 103/2024

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 96, em especial as definidas no art. 109, ambos do Regimento Interno (RI), solicitam que seja submetida a presente INDICAÇÃO à apreciação do Colendo Plenário e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor ERICK AUGUSTO, digníssimo Prefeito Municipal, **INDICANDO-LHE: AO PREFEITO QUE SEJA IMPLANTADO ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA EM DOMICÍLIO PARA PESSOAS QUE NÃO CONSEGUEM SE DESLOCAR (ACAMADAS).**

JUSTIFICAÇÃO

Com base no artigo 12, inciso VI da Constituição Federal e nos termos do artigo 26, incisos "a" e "b" da Lei 8625/95, venho através desta indicação solicitar a implementação de um serviço de fisioterapia em domicílio para pessoas que não conseguem se deslocar (acamadas) em nossa cidade.

Necessidade Específica: Existem cidadãos em nosso município que, devido a condições de saúde, não conseguem se deslocar até as unidades de saúde ou clínicas para receber tratamento fisioterapêutico.

Comodidade e Acessibilidade: O atendimento em domicílio proporcionaria maior comodidade e acessibilidade a esses pacientes, garantindo que recebam os cuidados necessários sem a necessidade de deslocamento.

Melhoria na Qualidade de Vida: A fisioterapia em domicílio contribuiria para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, promovendo reabilitação, alívio da dor e manutenção da funcionalidade.

Solicitação:

Equipe Especializada: Solicitamos a criação de uma equipe especializada em fisioterapia domiciliar, composta por profissionais capacitados para atender às necessidades específicas desses pacientes.

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL

Avaliação Individualizada: Cada paciente acamado deve passar por uma avaliação individualizada para determinar o plano de tratamento adequado.

Frequência de Atendimento: O atendimento deve ser regular e contínuo, considerando a gravidade do quadro de cada paciente.

Benefícios:

Promoção da Saúde: A fisioterapia em domicílio contribuirá para a promoção da saúde e prevenção de complicações.

Redução de Custos: Evitará gastos com transporte e deslocamento dos pacientes.

Humanização do Atendimento: Proporcionará um atendimento mais próximo e humanizado.

Atenciosamente,

Referências:

Constituição Federal. Artigo 12, inciso VI.

Lei 8625/95. Artigo 26, incisos "a" e "b".

CREFITO-2. Definição de Fisioterapia.

CREFITO-9. Definição de Fisioterapia.

BENASSI, A. C. et al. Fisioterapia domiciliar: uma revisão sistemática. Revista Brasileira de Ciências da Saúde, v. 16, n. 2, p. 217-224, 2012

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE Fevereiro DE 2024.



Guilherme Dall'Agnol
Vereador autor (PDT)